

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**LATO SENSU**

**Sumário**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> .....	1
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> .....	2
Dispões sobre as normas de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu e dar outras providências .....	2
TÍTULO I.....	2
Das Disposições Preliminares.....	2
TÍTULO II .....	3
CAPÍTULO I.....	3
Dos Cursos .....	3
SEÇÃO I.....	3
Dos Tipos de Cursos.....	3
SEÇÃO II.....	3
Das Inscrições.....	3
SEÇÃO III .....	4
Da Seleção .....	4
SEÇÃO IV .....	4
Da Matrícula.....	4
SEÇÃO V .....	4
Do Investimento e Forma de Pagamento.....	4
SEÇÃO VII .....	5
Da Frequência e Avaliações .....	5
CAPÍTULO II.....	6
Das Disciplinas e Presença.....	6
SEÇÃO I.....	6
Das Avaliações .....	6
SEÇÃO II.....	7
Da Dependência.....	7
Dos Trabalhos de Conclusão de Curso .....	7
SEÇÃO IV .....	9
Do Jubilamento.....	9
SEÇÃO V .....	9
Dos Serviços.....	9
SEÇÃO I.....	9
Das Solicitações.....	9
SEÇÃO II.....	9
Da Nova Inscrição/do Aproveitamento de Estudos .....	10
SEÇÃO III .....	10
Da Reopção .....	10
SEÇÃO IV .....	11
Dos Certificados .....	11
TÍTULO III .....	11
Dos Envolvidos.....	11
CAPÍTULO II.....	12
CAPÍTULO III .....	12
CAPÍTULO IV .....	12
TÍTULO IV .....	12

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Dispões sobre as normas de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu e dar outras providências

### TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Escola Superior Madre Celeste – ESMAC, denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, tem como finalidade complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais, com o objetivo de ofertar, ao competitivo mercado de trabalho, profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público e privado, e para as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento da Região Norte e conseqüentemente do País, regendo-se pela Legislação Federal aplicável, pelo Estatuto e Regimento Geral da Escola Superior Madre Celeste - ESMAC e por este Regimento, integrando cursos de especialização, MBA ou equivalentes, aperfeiçoamento, qualificação, atualização profissional e extensão universitária.

Art. 2º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desenvolvidos na sede e/ou em outros municípios, serão oferecidos conforme determina a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação dentre estas a Resolução CNE/CES nº 1, de abril de 2018.

Art. 3º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser propostos na modalidade de cursos presenciais, na sua totalidade ou em parte, e serão ministrados preferencialmente aos sábados com 10 (dez) horas aulas diárias.

Art. 4º. Os cursos poderão ser desenvolvidos exclusivamente pela Escola Superior Madre Celeste - ESMAC ou resultar de associação desta com outras instituições ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio firmado para tal fim.

Art. 5º. A Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação, Direção Financeira da Escola Superior Madre Celeste – ESMAC são responsáveis pela gestão pedagógica, comercial e acadêmica dos cursos.

§ 1º. A Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação poderá instituir sistema de colegiado formado pelos Coordenadores de Curso, quando necessário, para dirimir questões que, por sua natureza, requeiram análise e adoção de decisão colegiada.

§ 2º. As decisões colegiadas serão tomadas pelo sistema de votos dos integrantes, e em caso de empate, o(a) Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação, emitirá voto de “minerva”.

§ 3º. Não compete à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação ou aos Coordenadores de Curso,

tratar sobre questões financeiras de qualquer ordem, devendo encaminhá-las, quando houver, à Direção Financeira da Escola Superior Madre Celeste – ESMAC.

§ 4º. A Coordenação do Núcleo manterá contato com os Coordenadores de Cursos e estes com o corpo discente e docente, priorizando-se a hierarquia executiva das atividades.

## **TÍTULO II**

### **Da Pós-Graduação *Lato Sensu***

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Cursos**

##### **SEÇÃO I**

##### **Dos Tipos de Cursos**

Art. 6º. Os cursos *lato sensu* compreendem:

- I. Cursos de especialização, MBA ou equivalentes, nos termos do regramento Federal vigente;
- II. Cursos de aperfeiçoamento;
- III. Cursos de qualificação, atualização e aprimoramento;
- IV. Cursos de extensão universitária.

Art. 7º. Os cursos de especialização, MBA ou equivalentes tem por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades em setores específicos do saber e da profissão, direcionados ao aprendizado em áreas profissionais, técnicas ou científicas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nas quais não se considera o tempo de estudo sem assistência docente além daquele destinado à elaboração de trabalho de conclusão de curso em qualquer modalidade.

Art. 8º. Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo prover a reformulação de um determinado setor do conjunto de saberes, ampliando habilidades e competências que complementem o perfil técnico- profissional dos participantes de uma mesma área de conhecimento.

Art. 9º. Os cursos de qualificação, atualização e aprimoramento profissional são caracterizados por treinamento eficaz, sob planejamento, supervisão e orientação profissional especializada, com a finalidade de proporcionar conhecimentos, técnicas, competências e habilidades necessárias ao desempenho de profissionais de nível superior.

Art. 10. Os cursos de extensão destinam-se a complementar o conhecimento em áreas específicas.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Inscrições**

Art. 11. Poderão candidatar-se aos cursos de especialização, MBA ou equivalentes os alunos diplomados que comprovem formação em curso superior devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 12. A inscrição deve ser feita na Secretaria de Pós-Graduação através do preenchimento

da ficha de cadastro/inscrição.

### **SEÇÃO III** **Da Seleção**

Art. 13. A seleção dos candidatos será definida pelo coordenador do curso através de análise de currículo, certificado de graduação e outros critérios que venham a ser definidos.

Art. 14. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos e aprovados no processo de seleção.

### **SEÇÃO IV** **Da Matrícula**

Art. 15. Matrícula é o ato de vinculação do aluno ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola Superior Madre Celeste - ESMAC.

§ 1º. O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula na Secretaria do Núcleo de Pós-Graduação da ESMAC.

§ 2º. Para matrícula os candidatos deverão comparecer à Secretaria portando o comprovante de inscrição e munidos das cópias dos seguintes documentos:

- I. Diploma de graduação;
- II. Histórico Escolar;
- III. Currículo atualizado;
- IV. RG;
- V. CPF;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VII. Uma foto 3 x 4 recente;

§ 3º. Os candidatos estrangeiros residentes no Brasil deverão comparecer à Secretaria portando o comprovante de inscrição e a cópia dos seguintes documentos:

- I. Diploma de graduação com autorização consular e tradução juramentada.
- II. Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou Registro Nacional Migratório (RNM);
- III. CPF;
- IV. Duas fotos 3 x 4 recentes.

§ 4º. Os diplomas emitidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados nos termos da legislação brasileira e da portaria de autorização ou reconhecimento do curso expedido pelo MEC.

§ 5º. A tradução juramentada não é obrigatória para diplomas em língua portuguesa e espanhola.

§ 6º. As cópias do diploma e histórico escolar devem ser autenticadas ou entregues em cópias simples, mediante a apresentação dos documentos originais, para validação *in loco*.

§ 7º. A simples entrega da cópia de registro de conselho de classe profissional não dispensa a apresentação dos demais documentos.

§ 8º. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é válida como substituição do RG.

### **SEÇÃO V** **Do Investimento e Forma de Pagamento**

Art. 16. Os valores de investimento e as formas de pagamento disponíveis para os cursos do

Programa de Pós-Graduação serão os seguintes:

I – Pagamento à Vista do valor integral do curso

II – Pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes, no cartão de crédito;

III – Pagamento parcelado no cartão de crédito recorrente, em até 12 (doze) vezes;

IV – Pagamento parcelado em cheque, em até 12 (doze) vezes;

V- Pagamento parcelado mediante a expedição de boleto bancário, em até 15 (quinze) vezes.

§ 1º. É de total responsabilidade do aluno a impressão do boleto bancário, devendo ele imprimir, a cada mês, o boleto para pagamento da respectiva parcela de mensalidade, cujo carnê será enviado no momento da assinatura do contrato de prestação de serviços.

§ 2º. Não serão remetidos boletos de mensalidades à residência do aluno.

§ 3º. Os parcelamento previstos acima dar-se-ão mediante os acréscimos com despesas do cartão e a atualizações monetária apresentadas pelo Mantenedor;

## **SEÇÃO VII**

### **Da Frequência e Avaliações**

Art. 17. A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

§ 1º. O abono de faltas será considerado apenas nos casos previstos pela legislação vigente (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975<sup>1</sup>, Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969<sup>2</sup>, e Decreto-lei nº 715, de 30 de julho de 1969<sup>3</sup>).

§ 2º. Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o aluno deverá apresentar atestado em até 7 (sete) dias corridos após o primeiro dia de licença concedida conforme a legislação vigente.

Art. 18. Caberá ao professor, sob a supervisão do coordenador do curso, selecionar as técnicas, ferramentas e critérios de avaliação que melhor atendam aos objetivos propostos para a disciplina, em conformidade com o plano de ensino da disciplina e o projeto pedagógico.

Art. 19. As avaliações serão realizadas presencialmente.

Art. 20. A nota máxima da avaliação de disciplina presencial é 10,0 (dez).

Art. 21. Para ser aprovado em qualquer disciplina é necessário que o aluno obtenha, no mínimo, nota 7,0 (sete) e frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 22. A nota final (NF) das disciplinas será obtida somando-se as notas parciais das avaliações da disciplina, quando houver mais de uma atividade avaliativa na mesma disciplina.

Art. 23. O aluno matriculado que não realizou a atividade avaliativa regulamentar poderá realizar 01 (uma) prova substitutiva por disciplina, desde que tenha sido aceita a sua justificativa de ausência à aula da atividade avaliativa, ressalvados às arguições, trabalhos, avaliações práticas,

---

<sup>1</sup> Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

<sup>2</sup> Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

<sup>3</sup> Altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

relatórios, exercícios ou outras formas de avaliação, diferentes da prova escrita, para os quais não se aplica este artigo.

§ 1º. A avaliação substitutiva poderá ser solicitada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a data oficial de realização da avaliação perdida, mediante pagamento de taxa estipulada pela Direção Financeira.

§ 2º. A avaliação substitutiva somente é aplicável ao aluno que assistiu às aulas da disciplina, no quantitativo especificado neste Regimento.

Art. 24. O cálculo da Nota Final (NF) será obtido pela soma das notas parciais e divisão pelo número de notas parciais

## **CAPÍTULO II** **Das Disciplinas e Presença**

Art. 25. A Escola Superior Madre Celeste – ESMAC, a seu critério, poderá efetuar alterações de matriz curricular e redistribuição das turmas que, eventualmente, sofrerem redução no número total de matrículas, ou transferir o aluno de um polo para outro, de modo a atender às necessidades do curso, sejam elas de que naturezas forem.

§ 1º. As disciplinas dos cursos e suas ementas constarão no PPC do curso, incluindo a carga horária de cada uma delas.

Art. 26. É obrigação da Escola Superior Madre Celeste – ESMAC assegurar a presença do professor em sala de aula, conforme o calendário acadêmico do curso, podendo, desde que justificado aos alunos, a alteração de disciplina.

**Parágrafo Único:** Poderão ser ministradas palestras, seminários, conferências, workshop, como disciplinas, desde que previstas no PPC do curso, devendo constar a carga horária e a temática dessas modalidades de aulas.

Art. 27. É obrigação de o aluno cumprir todas as atividades propostas para o desenvolvimento das disciplinas as quais poderão estar no formato de palestras, seminários, conferências, workshop, aulas, questionários, conteúdo apostilado, sistemas de participação às aulas e demais materiais da Pós-Graduação *Lato Sensu*, priorizando as atividades baseadas em estudos de caso ou aplicação de casos concretos.

Art. 28. Os alunos terão acesso ao conteúdo pedagógico de seu curso, ao calendário acadêmico.

Art. 29. O acesso aos conteúdos e a realização de atividades não validarão a frequência total do aluno que não tenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

§ 1º. Cada não comparecimento de 05 (cinco) horas aulas importará em 01 (uma) falta.

## **SEÇÃO I** **Das Avaliações**

§ 2º. O tempo máximo para a realização das atividades será de 02 (duas) horas/aulas.

§ 3º. Nos meses de janeiro e julho, não serão ministradas aulas no Programa de Pós-Graduação.

§ 4º. As avaliações substitutivas serão aplicadas em datas e horários designados pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação.

§ 5º. As avaliações poderão ser aplicadas no mesmo dia em que ministrada a disciplina em sala de aula, ou em data prevista na própria disciplina, e terão, preferencialmente como objeto, estudos de casos ou resolução de casos práticos.

§ 6º. A tolerância para atrasos às avaliações será de 15 (quinze) minutos para entrada na sala.

Art. 30. Havendo qualquer alteração na data da aula e/ou da avaliação o aluno será informado através de e-mail, whats'app, ou ligação telefônica.

## SEÇÃO II Da Dependência

Art. 31. O aluno que não obtiver frequência mínima ou nota mínima poderá refazer a disciplina em regime de dependência, a qual poderá ser ofertada dentro do cronograma previsto pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação.

§ 1º. O aluno poderá refazer, em regime de dependência, qualquer disciplina, desta devendo aguardar a oferta e obedecendo aos prazos institucionais.

§ 2º. O valor a ser pago por dependência corresponderá ao resultado da divisão do valor do curso, pelo número de meses de duração do curso.

## SEÇÃO III Dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 32. De acordo com a Resolução de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), o trabalho de conclusão de curso (TCC) não é requisito obrigatório para certificação de especialização, com exceção de alguns cursos da área da saúde e engenharia em que os conselhos de classe determinam a necessidade, diante disso, fica opcional ao aluno cursar mais 40 horas/aulas, para Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade artigo científico.

§ 1º. Para os cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em que seja obrigatória a entrega de trabalho de conclusão de curso o projeto pedagógico do mesmo definirá o tipo de trabalho.

§ 2º. O estudante deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º. Para os alunos que optarem pela entrega de artigo científico é obrigatório a apresentação de documento comprobatório no qual conste a aceitação para publicação em periódico especializado.

§ 4º. É de total responsabilidade do aluno a elaboração de seu trabalho, incluindo-se suas fases de execução.

Art. 33. O aluno terá o prazo máximo de 03 (três) meses após o encerramento do curso para submeter o trabalho ao parecer final da comissão avaliadora.

**Parágrafo único.** Será considerado curso encerrado aquele com todas as disciplinas devidamente ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* e cuja programação acadêmica tiver sido cumprida.

Art. 34. O coordenador do curso fará cumprir a entrega do trabalho final na Secretaria de Pós-

Graduação *Lato Sensu* e, caso estabelecido em projeto pedagógico e legislação vigente, sua apresentação a uma banca examinadora.

§ 1º. Considera-se trabalho final, para efeitos de aplicação deste Regimento, a monografia, o trabalho de conclusão de curso ou o artigo científico.

§ 2º. A nota do trabalho de conclusão de curso somente será validada para o aluno que estiver aprovado em todas as disciplinas.

Art. 35. Todos os trabalhos de conclusão de curso entregues serão submetidos a um programa de detecção de plágio.

§ 1º. Se constatada a transcrição irregular sem indicação de autoria em até 4 (quatro) parágrafos haverá desconto de meio ponto por parágrafo comprometido.

§ 2º. Se constatada a transcrição irregular sem indicação de autoria em mais de 4 (quatro) parágrafos, haverá impugnação do trabalho final e o aluno estará reprovado.

Art. 36. A impugnação, por motivo de plágio, poderá ser feita a qualquer momento, pelo coordenador do curso ou pelo professor nomeado a examinador.

§ 1º. A impugnação deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada e encaminhada, à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* tão logo seja detectado o motivo que a provocou.

§ 2º. O aluno poderá interpor recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da impugnação, protocolando o pedido para a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 3º. Mantida a impugnação do trabalho, o aluno estará reprovado na disciplina, devendo cursá-la em regime de dependência.

Art. 37. O trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), obedecendo às normas a seguir:

I. Entregar e protocolar uma cópia em espiral do trabalho no Protocolo para a Pós-Graduação *lato sensu* para parecer do coordenador do curso ou professor nomeado.

II. Após o parecer final do coordenador ou professor nomeado, se aprovado o trabalho, entregar uma via arquivo digital e uma cópia digitalizada em CD do referido trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 38. O aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do curso para submeter o trabalho ao parecer final da comissão avaliadora. Findo esse período, poderá solicitar, através da secretaria da Pós-Graduação 01 (uma) prorrogação de prazo, para a entrega do trabalho final.

§ 1º. A solicitação estará sujeita a deferimento pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º. Caso seja deferido, o aluno terá 90 (noventa) dias para entregar o trabalho.

§ 3º. Não será permitida mais de uma prorrogação e havendo será indeferido e a taxa de serviço não será devolvida.

§ 4º. O aluno retido por não entregar o trabalho de conclusão de curso, no período previsto deverá cursar a disciplina de trabalho de conclusão de curso em regime de dependência, arcará com as taxas respectivas e pagará integralmente as parcelas mensais referentes ao período.

§ 5º. A solicitação e o acompanhamento do serviço de dependência de disciplina deverão ser realizados via protocolo à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação.

§ 6º O novo prazo para entrega do trabalho de conclusão de curso será de 90 (noventa) dias



após o deferimento da solicitação e pagamento do boleto bancário.

§ 7º. A disciplina de trabalho de conclusão de curso em regime de dependência não oferece supervisão docente e somente poderá ser cursada pelo aluno que tiver sido aprovado em todas as disciplinas de seu curso.

#### SEÇÃO IV Do Jubilamento

Art. 39. O aluno que não voltar a se inscrever nas disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o término oficial do curso previstos no PPC, conforme prazos concedidos e estabelecidos por este Regimento não terá direito ao certificado de conclusão e será considerado desistente e desligado do curso, mediante a instauração do devido processo legal e oportunização do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único.** O aluno com aprovação em todas as disciplinas de seu curso, com pendência somente de entrega do trabalho de conclusão de curso, poderá solicitar o serviço de dependência de trabalho de conclusão de curso, respeitando-se as condições estipuladas neste Regimento.

#### SEÇÃO V Da Desistência (ou cancelamento)

Art. 40. A desistência (ou cancelamento) deverá ser formalizada mediante protocolo à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação.

Art. 41. A desistência (ou cancelamento) não desobriga a quitação dos débitos do aluno até a data do efetivo e formal desligamento.

**Parágrafo único.** Será considerada como data de efetivo e formal desligamento a data da solicitação de desistência.

### CAPÍTULO III Dos Serviços SEÇÃO I Das Solicitações

Art. 42. A solicitação de serviços como dependência de disciplina, documentos relacionados a matrícula, provas, reopções de curso, cancelamento de matrícula, entre outros, mediante o pagamento da respectiva taxa (caso exista), é passível de deferimento ou indeferimento.

§ 1º. Todas as solicitações descritas no *caput* deste artigo deverão ser requeridas e acompanhadas pelo aluno através do sistema virtual.

§ 2º. Em caso de desistência da solicitação do serviço, o aluno poderá pedir o cancelamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

#### SEÇÃO II

### **Da Nova Inscrição/do Aproveitamento de Estudos**

Art. 43. Considera-se como nova inscrição a do candidato que já foi aluno, tendo concluído ou não o curso.

Art. 44. Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente por alunos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da própria Escola Superior Madre Celeste ou de outras instituições de ensino, devidamente reconhecidas pela legislação vigente.

§ 1º. Para disciplinas cursadas na ESMAC, é permitido o aproveitamento de estudos de até 60% (sessenta por cento) do total de horas do curso.

§ 2º. Para disciplinas cursadas em outras instituições de ensino, é permitido o aproveitamento de estudos de até 50% (cinquenta por cento) do total de horas do curso.

§ 3º. O aproveitamento de estudos será aceito apenas para disciplinas cursadas nos últimos 02 (dois) anos e em cursos *lato sensu*.

§ 4º. O aluno deverá fazer a solicitação de aproveitamento, anexando o histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas, através de protocolo à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação, que deverá dar vista para parecer do Coordenador do Curso solicitado para análise do aproveitamento da disciplina, com direito a eventual recurso à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação.

§ 5º. A coordenação do curso ao receber o procedimento avaliará a solicitação feita pelo candidato e emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias, devolvendo o expediente à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação.

§ 6º. Não será permitida a isenção ou crédito da disciplina de trabalho de conclusão de curso.

§ 7º. O aproveitamento de estudos poderá gerar direito a isenção financeira, dentro da semestralidade, proporcional ao valor das disciplinas aproveitadas para o curso pretendido, de acordo com parecer da Direção Financeira da Escola Superior Madre Celeste.

§ 8º. Casos omissos neste artigo serão dirimidos pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação, que poderá reunir com o colegiado de Coordenadores dos Cursos.

### **SEÇÃO III** **Da Reopção**

Art. 45. As solicitações de reopção de curso deverão ser realizadas por protocolo à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação.

§ 1º. As solicitações referidas no *caput* deste artigo deverão respeitar o período de disponibilização do serviço e o calendário de disciplinas dos cursos.

§ 2º. Para os casos de reopção, o aluno só estará autorizado a ingressar no curso pretendido:

- I. Após comparecer no atendimento da Pós-Graduação para efetivação do processo supracitado;
- II. Após a decisão de deferimento de seu pedido.

Art. 46. Nos casos de reopção por não formação de turma, o aluno poderá optar por outros cursos oferecidos pela instituição.

§ 1º. As solicitações referidas no *caput* deste artigo deverão respeitar o período de disponibilização do serviço e a publicação do Edital de Abertura de Cursos da Pós-Graduação Lato

Sensu para finalizar a sua matrícula.

§ 2º. Nos casos de reopção por não formação de turma, o aluno só estará autorizado a ingressar no curso pretendido, após o deferimento de seu pedido.

§ 3º. A reopção por não formação de turma é um serviço gratuito.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Certificados**

Art. 47. Conforme os critérios estabelecidos neste Regimento, o aluno fará jus ao certificado de conclusão de curso e histórico escolar quando:

- I. Estiver aprovado em todas as *atividades* do curso e no trabalho final, quando houver;
- II. Houver apresentado a documentação exigida, conforme este Regimento;
- III. Estiver quite com todas as suas obrigações de aluno, inclusive as financeiras.

§ 1º. Os certificados de conclusão de curso serão conferidos exclusivamente pela Escola Superior Madre Celeste - ESMAC, através de seu respectivo órgão de registro, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Pós- Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º. O aluno impedido de comparecer pessoalmente para receber o certificado poderá obtê-lo através de terceiros, mediante procuração com firma reconhecida da assinatura e poderes específicos, a qual ficará retida no atendimento do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

## **TÍTULO III**

### **Dos Envolvidos**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do Corpo Docente**

Art. 48. O corpo docente deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 30% (trinta por cento) de professores com título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu*, conforme legislação vigente, e serão Coordenados pelo Coordenador do Curso, o qual tem o dever de comparecer às salas de aulas frequentemente para interação junto ao corpo docente e atendimento das necessidades técnicas e estruturais para realização de aulas satisfatórias.

**Parágrafo único.** Os Coordenadores de Curso e os professores deverão assumir e honrar o compromisso de respeitar os princípios e valores explícitos neste Regimento e no Regimento Geral da ESMAC, e bem assim as decisões e atos normativos oriundos da Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação.

Art. 49. São atribuições do corpo docente:

- I. Propor e ministrar conteúdos de acordo com as diretrizes didático-pedagógicas do curso.
- II. Prestar atendimento aos alunos no decorrer do curso.
- III. Comparecer às reuniões da comissão de curso quando desta fizer parte.
- IV. Cumprir com os requisitos da coordenação no que diz respeito à entrega de cronogramas, projetos pedagógicos, registros de presenças, lançamento de notas de avaliação dos alunos, conforme prazos estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação da ESMAC.
- V. Desempenhar as atividades constantes no plano didático-pedagógico do curso quando devidamente convocado pela coordenação.

## CAPÍTULO II Do Corpo Discente

Art. 50. O corpo discente é constituído por alunos regularmente matriculados em curso de Pós-Graduação *lato sensu* e inseridos no sistema informatizado da ESMAC.

**Parágrafo único.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu pertence efetivamente à comunidade acadêmica da Escola Superior Madre Celeste, detendo, portanto os mesmos direitos e deveres dos demais alunos e a eles aplicam-se além deste Regimento, também os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da Escola Superior Madre Celeste – ESMAC, salvo, disposição em contrário prevista em contrato de prestação de serviços autônomos firmados entre a ESMAC e o professor.

Art. 51. O ato da matrícula importa compromisso formal de respeito a este Regimento, ao Regimento Geral da Universidade e às normas baixadas pelos órgãos competentes, constituindo falta punível o seu descumprimento.

## CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 52. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal contratado a este título pela mantenedora, a qual será a responsável trabalhista nos termos da Lei.

Art. 53. Cabe à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação e aos órgãos da administração, no âmbito de suas competências, a supervisão das atividades técnico-administrativas, exercidas no decurso normal da semana e aos finais de semana letivos.

## CAPÍTULO IV Do Regime Disciplinar

Art. 53. Os alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* estão sujeitos também ao disposto no Regimento Geral da ESMAC no que couber e não for previsto neste Regimento, bem assim estão subordinados ao Código de Conduta e Ética Institucional, podendo a eles serem aplicadas as penalidades previstas no referido Código.

Art. 54. Cabe à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou, em sua ausência, ao Coordenador determinar a abertura de sindicância e/ou procedimento administrativo disciplinar e encaminhar à Comissão Institucional para apuração e providências cabíveis.

## TÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 55. Os casos omissos neste Regimento e no Regimento Geral da ESMAC serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação e pela Diretoria Acadêmica da ESMAC, dentro de suas atribuições Institucionais, sem prejuízo da análise da Direção Geral.